INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

REPRESENTADA - (denominação completa), neste ato representada por seu ... (qualificação completa), doravante denominada simplesmente como representada.

REPRESENTANTE - (denominação completa), neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa), devidamente registrado junto ao CORCESP-Conselho regional dos representantes comerciais do estado de são Paulo sob no ... doravante denominado simplesmente representante.

OBJETO - A representação comercial, dos produtos da Representada, na zona abrangida ... (especificar o mais pormenorizadamente), será exercida com exclusividade.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de representação comercial, que se regerá pela Lei 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

- 01. A Representada, por força do presente ajuste, nomeia e constitui seu Representante, na zona descrita pormenorizadamente no "caput" deste contrato para a venda de seus produtos.
- 02. Terá a incumbência o Representante, a promoção de vendas, na zona supra descrita, dos artigos e produtos da Representada, (se do comércio/comercializados, se da indústria produtos industrializados), (ou produtos infra descritos), angariando propostas na referida área e as transmitindo para aceitação.
- 03. A Representada é vedado, enquanto viger o presente contrato, nomear, na zona ora atribuída, outro representante para efetuar a comercialização de seus produtos e em tal ocorrendo, não poderá o Representante ter seus ganhos diminuídos, tudo em conformidade com a legislação citada neste contrato.
- 04. O Representante fará jus a comissão pelas vendas realizadas pela Representada, diretamente ou por terceiros, na zona ora atribuída com exclusividade, por força do presente contrato.
- 05. O Representante poderá exercer sua atividade de representação comercial, para outra empresa, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a da Representada.
- 06. São obrigações do Representante para com a Representada:
- a) Fornecer todas as informações solicitadas dos negócios em andamento, que

estejam sob sua responsabilidade;

- b) Informar a Representada sobre qualquer irregularidade que possa denegrir o seu nome junto a seus fornecedores ou compradores;
- c) Expandir e promover os produtos da Representada;
- 07. Salvo autorização expressa, não poderá o Representante conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções recebidas da Representada.
- 08. O Representante poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais para a conclusão de negócios, e, além dos deveres emergentes deste contrato, devendo agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito as prescrições legais relativas ao mandato mercantil.
- 09. Poderá o Representante, exercer, temporariamente, outras funções, diversas do aqui convencionado, a título de cooperação e a pedido, desde que não seja prejudicado quer financeiramente, quer em seus direitos previstos em lei e os expostos neste contrato.
- 10. O Representante receberá em retribuição a comissão de ... (...), calculada sobre o valor total das mercadorias. (conforme dispõe a Lei).
- 11. O pagamento das comissões do Representante será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liquidação, sujeitando-se à Representada, a arcar com a atualização monetária pelo descumprimento desta cláusula.
- 12. A não comunicação, por escrito por parte da Representada ao Representante, da recusa do pedido ou de seu cancelamento, nos prazos previstos em Lei, importará na obrigação de pagar a comissão ao Representante.
- 13. Nenhuma retribuição será devida ao Representante:
- a) se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador;
- b) se a venda vier a ser desfeita pelo comprador;
- c) se for sustada a entrega de mercadorias, por ser duvidosa a liquidação por parte do comprador.
- 14. A Representada, se obriga a fornecer, sempre que lhe for solicitado informações sobre o andamento das propostas e/ou dos pedidos.
- 15. As despesas necessárias ao exercício normal da representação ora concedida, ligadas a locomoção, hospedagem, selos, condução de mostruário, etc, correm por conta única e exclusiva do Representante, e as que se referirem a frete de mercadorias, remetidas ou devolvidas, fiscalização, propaganda, etc, serão de responsabilidade da Representada.

- 16. O Representante se responsabiliza pela conservação e manutenção do mostruário que lhe é entregue pela Representada, recebendo-o com toda a documentação que lhe habilite a transitar em sua zona de atuação.
- 17. O presente contrato de representação comercial celebrado entre a Representada e o Representante não envolve qualquer vínculo de natureza trabalhista.
- 18. Pela rescisão do presente contrato, operada fora dos casos previstos no artigo 35 da Lei 4886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8420/92, fará jus o Representante a indenização de no mínimo 1/12 (um doze avos), atualizada monetariamente, do total auferido durante o tempo em que exerceu a representação.

Parágrafo único: Tendo o contrato vigorado por mais de seis meses, na falta do pré-aviso, que deverá ser dado por escrito com antecedência mínima de trinta dias o seu pagamento será de importância igual a 1/3 (um terço), das comissões auferidas pelo Representante, nos três meses anteriores à rescisão corrigidas monetariamente.

- 19. O prazo de vigência do presente contrato de representação comercial é indeterminado.
- 20. Elegem as parte, o Fôro do domicílio do Representante para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, a Representada e Representante firmam o presente contrato de representação comercial, em 3 (três) vias de um só teor, na presença de 2(duas) testemunhas.

D (

Data	_
a)	_
b)	<u> </u>
Testemunhas	

OBSERVAÇÕES

- 1. Se for contratada a garantia da exclusividade, porém seja permitida, excepcionalmente, a restrição da zona atribuída com exclusividade, a cláusula em questão deverá enumerar os casos que justifiquem essa restrição, recomendando-se seja estabelecido um parágrafo com a seguinte redação:
- "§ A restrição de zona a que se refere esta cláusula não poderá acarretar, para o representante, a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência".
- 2. Se não for garantida a exclusividade ou for garantida apenas por determinação do prazo, é recomendável a inclusão do seguinte parágrafo. "§ A nomeação de novos representantes para agenciamento de propostas de vendas na zona atribuída ao representante, não poderá acarretar a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência".
- 3. O montante médio das comissões recebidas pelo representante nos últimos seis meses de vigência não poderá sofrer redução, em razão dos negócios realizados pela representada, diretamente ou por intermédio de terceiros na zona atribuída.
- 4. Havendo estipulação de prazo, esta cláusula deverá ter a seguinte redação: "O prazo de duração do presente contrato será ... anos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual poderá ser prorrogado expressamente, por tempo indeterminado".
- 5. A Lei 4886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8420/92, estipula a obrigatoriedade do contrato de representação comercial doravante ser escrito.
- 6. É vedada no contrato de representação comercial a inclusão do del credere.